

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **AMADEU DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 461.810.679-49, e RG 1072653, residente e domiciliado na cidade, Xaxim/SC, de ora em diante chamado simplesmente de **PRIMEIRO PERMUTANTE**; e de outro lado **TEREZINHA CLECI GEISEL**, brasileira, portador do CPF n.º 049.150.289-33 e RG 3839544, residente e domiciliado na cidade de Xaxim/SC, doravante chamado simplesmente de **SEGUNDO PERMUTANTE**, tendo ambos entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMPRA DE PERMUTA DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula 1ª) PRIMEIRO PERMUTANTE é legítimo proprietário, possuidor e detentor do bem imóvel lote Rural LINHA SÃO JORGE S/N VILA DIADEMA, no município de Xaxim-SC medindo 16(dezesseis) metros confrontando com **NILVA FERREIRA**, 12(doze) metros confrontando com **JOAO TOMAZ**, 14(quatorze metros) confrontando com **ANA DE OLIVEIRA** e 12(doze) metros confrontando com **JAIR ARALDI**. Possuindo no terreno casa de alvenaria 5x6 metros LINHA SÃO JORGE VILA DIADEMA na cidade de Xaxim-SC adquirido na data de 27/08/2018 de **NILVA FERREIRA**. Valor atual do imóvel de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Cláusula 2ª) SEGUNDO PERMUTANTE, é legítimo possuidor detentor de imóvel área de terra Rural, na VILA DIADEMA, município de Xaxim-SC com metragem de 225 m2 de frente a propriedade de **ADELMO PILONETO** com 2(duas) casas uma possuindo 4x8 e a outra 6x7 de madeira, o terreno tem metragem 10(dez) metros por 22,5 em ambos os lados. Tendo sua forma retangular imóvel adquirido em 19/04/2017 de **SILVALINA PEDROSO DE MORAIS RODRIGUES**. Valor total do imóvel R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais)

Cláusula 3ª) FORMA DE PAGAMENTO:

Vai ser feito permuta dos imóveis acima citado.

PRIMEIRO PERMUTANTE: A partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 2ª, passando a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem ou dívida posterior a assinatura deste contrato o **PRIMEIRO PERMUTANTE**.

Ama deo do Santos Terezinha Cleci Geisel

SEGUNDO PERMUTANTE : A partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem ou dívida posterior a assinatura deste contrato o **SEGUNDO PERMUTANTE**.

Cláusula 4ª **SEGUNDO PERMUTANTE** vai devesa ficar responsável para realizar procedimento de instalação de energia elétrica, e terá responsabilidade de 50% das despesas relativas a legalização energia elétrica, seguindo o contrato anterior.

Cláusula 5ª. Além das clausulas acima descrita, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretroatável e irrevogável.

Cláusula 6ª. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.


Cláusula 7ª. Não será efetuado a escritura pública somente será registrado o contrato cartório.

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Xaxim/SC;

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS
em 02 (duas) vias de igual teor, e com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.


Xaxim, 24 de março de 2021.

PRIMEIRO PERMUTANTE :

Amadeu dos Santos 

AMADEU DOS SANTOS

SEGUNDO PERMUTANTE :

Terezinha Gleci Geisel Lima 

TEREZINHA GLECI GEISEL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



RECONHECIMENTO nº 830615 - Reconheço a assinatura por
AUTENTICIDADE de: (1) AMADEU DOS SANTOS,
(2) TEREZINHA GLECI GEISEL LIMA
Xaxim, 24 de março de 2021 Em Teste da presença
MAJURIE DE CESARO OGLIARI - Escrivente
Substituto
Emolumentos: R\$ 7,04 + Selo: R\$ 5,84 -- Total
R\$ 12,88 - Selo Digital de Fiscalização - Selo
Normal GCB47910-844T, GCB47911-C427

